

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 06180002/24/SEINF



Unidade responsável
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
06/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração da Prefeitura Municipal de Varjota enfrenta um significativo desafio em relação ao acesso à Localidade de Transval, especificamente quanto à pavimentação da estrada. Atualmente, a via de acesso se encontra em condições precárias, afetando diretamente a mobilidade da população e o escoamento de produtos, o que gera impactos econômicos e sociais negativos para a região. Essa situação decorre de uma insuficiência de infraestrutura adequada, considerando a crescente demanda por mobilidade segura e eficiente, e a incompatibilidade da estrutura viária atual com os requisitos técnicos necessários para sustentar um fluxo constante e seguro de veículos.

Os impactos institucionais e sociais desta insuficiência são expressivos. A falta de pavimentação adequada compromete a integração da Localidade de Transval com o restante do município, resultando em dificuldades de acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, além de limitar as oportunidades de desenvolvimento econômico da região. Sem a contratação para a pavimentação asfáltica da estrada, há um risco iminente de interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas de desenvolvimento regional, evidenciando a natureza de interesse público desta obra.

Com a pavimentação asfáltica da estrada, pretende-se alcançar uma melhoria significativa na infraestrutura viária do município, promovendo um ambiente mais seguro e propício para o tráfego de veículos. Isso resultará em melhor trafegabilidade, aumento na segurança dos usuários da estrada e um impulso ao desenvolvimento econômico local, tendo em vista que melhorará o acesso ao mercado e serviços. Esses resultados estão alinhados com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Varjota de garantir a modernização da infraestrutura viária e promover o



desenvolvimento sustentável da região, embora não haja um Plano de Contratação Anual elaborado para este processo administrativo conforme mencionado inicialmente.

Conforme estabelecido nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, art. 5º, 6º, 11, e art. 18, § 2º, a presente contratação é imprescindível para resolver o problema identificado, prevenindo a repetição de consequências adversas que afetam diretamente o interesse público, e garantir que os objetivos institucionais de melhorar a infraestrutura urbana do município sejam atendidos de maneira eficaz, econômica e sustentável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	FRANCISCO PHELIPE GOMES PONTES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação identificada pela área requisitante, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), concentra-se na execução de uma obra de pavimentação asfáltica na estrada de acesso à Localidade de Transval, no município de Varjota, Ceará. Esta demanda é essencial para melhorar a infraestrutura viária local, promovendo maior segurança e desenvolvimento econômico para a população. Indicadores de desempenho destacam a importância estratégica dessa obra para aumentar a trafegabilidade e reduzir os custos com manutenção de estradas sem pavimentação adequada.

O projeto exige que a obra seja realizada com padrões elevados de qualidade e desempenho, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Exige-se que o pavimento asfáltico tenha resistência e durabilidade compatíveis com o tráfego estimado, garantindo, assim, uma vida útil prolongada e minimizando intervenções futuras. Considera-se a definição de padrões técnicos específicos e mensuráveis, como a aderência ao Código Brasileiro de Trânsito e Normas ABNT para obras viárias, sem, contudo, especificar marcas ou modelos, conforme o princípio da competitividade.

Não se aplica o uso do catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens previamente cadastrados que atendam às especificidades técnicas desta contratação. A não aquisição de bens considerados de luxo está garantida pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A entrega da obra deve priorizar a eficácia operacional, sendo necessária amostra ou prova de conceito, quando aplicável, para verificar a adequação da solução proposta. O suporte técnico e garantias de qualidade são requisitos implícitos, assegurando a devida funcionalidade e vida útil do pavimento executado.

Critérios de sustentabilidade, tal como o uso de materiais que minimizam a geração de resíduos, estão incorporados aos requisitos técnicos e operacionais da obra, promovendo o desenvolvimento sustentável conforme o Guia Nacional de

Contratações Sustentáveis. Caso a ausência de algum critério específico de sustentabilidade tenha sido justificada, esta se deve à natureza ou prioridade da demanda.

Os requisitos ora delineados orientarão o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores demonstrem capacidade de atender aos critérios técnicos e condições operacionais estipulados, sem comprometer a competição. Quando necessário, a flexibilização justificada dos requisitos será avaliada para garantir a adequação às reais necessidades da administração, sempre em conformidade com as diretrizes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que esses requisitos estão fundamentados na necessidade emergente do DFD, em total conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, facilitando a seleção da solução mais vantajosa para atender à demanda pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para o planejamento da contratação da obra de pavimentação asfáltica na estrada de acesso à Localidade de Transval, no município de Varjota, Ceará. Esse levantamento visa mitigar riscos de práticas antieconômicas e assegurar que a solução contratual esteja alinhada com os princípios de legalidade, eficiência, e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação é claramente identificado como a execução de uma obra, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", destacando-se a necessidade de garantir serviços de pavimentação asfáltica adequados e duradouros na mencionada localidade.

A análise comparativa das alternativas identificadas evidenciou diferenças significativas nos critérios técnicos, econômicos e operacionais. A contratação de serviço por empreiteira especializada, em comparação à execução direta, mostrou-se mais vantajosa em termos de custo-benefício, pela eficiência na alocação de recursos e pela garantia de cumprimento dos prazos estabelecidos, além da absorção de tecnologias inovadoras sem necessidade de investimento imediato por parte da Administração.

A alternativa mais vantajosa, portanto, é a terceirização da obra por meio de empreiteira, justificada pela sua eficiência, economicidade e sustentabilidade, além de alinhar-se adequadamente aos resultados pretendidos, referentes à melhoria da infraestrutura rodoviária, segurança e desenvolvimento da localidade de Transval.

Recomenda-se a adoção da alternativa analisada, assegurando competitividade e transparência em todo o processo, como direcionamento estratégico alinhado aos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de pavimentação asfáltica na estrada de acesso à Localidade de Transval, no município de Varjota, Ceará, consiste na contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura rodoviária. Esta solução visa garantir a eficiência, qualidade e economicidade do projeto, conforme demonstrado na justificação da necessidade da contratação e alinhada aos requisitos técnicos e operacionais definidos.

O escopo da contratação inclui a execução completa da obra de pavimentação asfáltica, abrangendo o fornecimento de todos os materiais necessários, a mobilização de equipamentos adequados e a implementação de técnicas construtivas padronizadas que atendam às normas vigentes. Será exigida da empresa contratada a comprovação de capacidade técnica e experiência em projetos similares, conforme evidenciado no levantamento de mercado, assegurando a qualidade e a durabilidade da pavimentação.

Durante a execução, a empresa selecionada deverá realizar atividades de preparação do terreno, aplicação de camadas de asfalto e acabamento, seguindo rigorosamente os padrões de segurança e controle de qualidade estabelecidos. Treinamento e qualificação da equipe de fiscalização da Prefeitura serão fornecidos para garantir o acompanhamento e a conformidade de todas as etapas da obra.

A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo fundamentada em dados robustos do estudo técnico preliminar. A escolha pela licitação se justifica pela complexidade e porte do projeto, além da necessidade de garantir a participação de empresas qualificadas e experientes, promovendo uma concorrência justa e a seleção da proposta mais vantajosa. Esta abordagem assegura a melhor aplicação dos recursos públicos, resultando na entrega de uma infraestrutura viária de qualidade para a comunidade de Varjota.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Pavimentação asfáltica na estrada de acesso a Localidade de Transval	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Pavimentação asfáltica na estrada de acesso a Localidade de Transval	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se

que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, em consonância com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é vital para garantir a ampliação da competitividade do processo licitatório (art. 11). Essa análise, como previsto no art. 18, §2º, é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Neste contexto, a viabilidade do parcelamento deve ser considerada à luz da solução como um todo, em busca de eficiência e economicidade, conforme preceitua o art. 5º. A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, pois proporciona maior flexibilidade no processo de contratação e possibilita a participação de empresas especializadas em diferentes segmentos da obra de pavimentação.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é essencial avaliar a disposição do mercado em fornecer bens ou serviços segmentados. A indicação prévia de que a contratação será realizada em lote orienta essa análise, destacando que o mercado dispõe de fornecedores especializados para as várias fases da construção, o que pode elevar a competitividade (art. 11). Além disso, o parcelamento pode fomentar a inclusão de fornecedores locais e otimizar a logística, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e pelas demandas dos setores interessados.

Contudo, ao enfrentar a comparação com a execução integral, observa-se que, apesar do parcelamento ser viável, a execução integral poderia oferecer vantagens significativas, conforme o art. 40, §3º. A economia de escala e uma gestão contratual mais simplificada são alguns dos benefícios. A integridade técnica e a responsabilidade única são mantidas num sistema unificado, o que não apenas preserva a funcionalidade da obra, mas também previne riscos associados a diferentes partes assumirem responsabilidades diversas.

Os impactos da escolha sobre a gestão e a fiscalização do contrato também são relevantes. A execução unificada simplifica esses processos, concentrando a responsabilidade e facilitando a fiscalização contínua. Por outro lado, parcelamento, enquanto promove um controle mais detalhado, pode complicar a administração e aumentar a carga administrativa, o que deve ser considerado em relação à capacidade institucional disponível e aos princípios de eficiência indicados no art. 5º.

Concluindo, após a análise técnica e econômica, recomenda-se a execução integral da obra de pavimentação asfáltica na estrada de acesso à Localidade de Transval. Essa abordagem está alinhada aos resultados pretendidos conforme definido na Seção 10, com foco na economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de atender adequadamente aos critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação visada, conforme descrito na necessidade da contratação, reflete uma



demanda estratégica da Prefeitura Municipal de Varjota para melhorar a infraestrutura na estrada de acesso à Localidade de Transval. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), indicando a antecipação de demandas e contribuindo para a otimização do orçamento. Isso assegura coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A previsão no PCA reforça a vinculação a outros planos estratégicos, promovendo a economicidade e a competitividade, conforme preconizado no artigo 12. Assim, o alinhamento integral da contratação com o planejamento existente contribui para resultados vantajosos e fortalece a competitividade, garantindo transparência e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da obra de pavimentação asfáltica na estrada de acesso à Localidade de Transval incluem uma significativa melhoria na infraestrutura de transporte, promovendo uma eficiência logística no município de Varjota. Essa melhoria está alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, justificando a necessidade pública identificada. O estudo técnico preliminar, conforme definido no art. 6º, inciso XX, serve de subsídio central para o termo de referência, e o planejamento busca assegurar a economicidade e o melhor uso dos recursos envolvidos.

Espera-se que a pavimentação asfáltica resulte em uma considerável redução de custos operacionais relacionados ao trânsito e manutenção da via, aumentando a durabilidade da estrada e diminuindo incidências de retrabalho em manutenções futuras. Este projeto é projetado para otimizar recursos humanos através da racionalização de tarefas e capacitação específica para supervisão e manutenção adequada da infraestrutura pavimentada. O uso otimizado de materiais de qualidade e técnicas modernas visa minimizar o desperdício e assegurar um resultado duradouro.

Ademais, os resultados esperados deste projeto não somente refletem a necessidade imediata identificada, mas também estão diretamente alinhados com os objetivos institucionais de desenvolvimento local sustentável e segurança, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso IX. Essa contratação pública, ao promover melhorias significativas e duradouras, assegura a melhor aplicação dos recursos públicos, proporcionando benefícios tangíveis aos cidadãos de Varjota e estabelecendo uma melhor base para futuras ações de planejamento urbano e rural, otimizando o acesso e a segurança viária na região.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,

serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação, estas medidas integrarão o planejamento e articular-se-ão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Serão descritos os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11. A capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, em conformidade com a complexidade da execução, utilizando metodologias adequadas e, quando aplicável, listas ou cronogramas conforme a ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, de acordo com o art. 5º. Alinhadas a resultados pretendidos, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve ser guiada pela análise dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos pertinentes ao objeto de contratação, que, neste caso, é a pré-qualificação para a execução de obra de pavimentação asfáltica na estrada de acesso à Localidade de Transval, no município de Varjota - Ceará. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', evidencia-se que o SRP não é a modalidade mais adequada para esta contratação. Essa conclusão decorre da natureza pontual e específica do projeto de pavimentação, que requer características de execução única e planejada, típicas de uma contratação tradicional.

O SRP é geralmente justificável em situações de aquisição de bens e serviços de demanda contínua ou incerta e padronizada, oferecendo economias de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos. No entanto, para a obra em questão, a natureza da demanda é fixa e definida, com expectativas claras em termos de execução. Ademais, a necessidade de verificação técnica e a garantia de capacidade operacional e qualidade tornam a contratação tradicional mais vantajosa, alinhando-se à segurança jurídica imediata que esta modalidade oferece, como disposto nos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Esta análise sugere que, embora o SRP possa proporcionar benefícios em termos de gestão estruturada de compras futuras, ele não se alinha adequadamente com o tipo de projeto e a especificidade da pavimentação asfáltica proposta. A contratação



tradicional oferece um caminho mais planejado e seguro ao permitir que se ajuste especificamente às condições e requisitos técnicos do projeto, maximizando a segurança jurídica e a execução eficiente. A escolha pela modalidade tradicional assegura a otimização dos recursos disponíveis, garantindo eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a obra de pavimentação asfáltica na estrada de acesso à Localidade de Transval, no município de Varjota, é uma consideração essencial, dada a complexidade e as necessidades técnicas específicas do projeto. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio é permitida, salvo vedação devidamente justificada baseada em critérios técnicos e operacionais identificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando a necessidade de garantir alta capacidade técnica, eficiência e economicidade, a avaliação deve levar em conta a complexidade envolvida na execução da pavimentação, que demanda expertise multidisciplinar e potencial somatório de capacidades dos participantes do consórcio. Essa abordagem pode ser vantajosa ao assegurar que múltiplas especialidades sejam integralmente atendidas, evitando lacunas técnicas e operacionais.

Em contrapartida, a gestão de um consórcio implica uma maior complexidade administrativa e de fiscalização, podendo impactar na simplicidade e economia do processo. O critério legal estabelece que a existência de compromisso de constituição do consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária são obrigatórios, segundo o art. 15. Estes fatores devem ser analisados para garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada, assegurando eficiência e eficácia durante a execução, sem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme os princípios do art. 5º. A análise de viabilidade e vantagem da utilização de consórcios deverá considerar os resultados pretendidos, conforme a demanda identificada no levantamento de mercado, evidenciando se a solução consorciada se alinha com os objetivos estratégicos do projeto.

Portanto, a decisão sobre admitir ou vedar consórcios na presente contratação não deve ser pautada apenas por preferências administrativas, mas sim por uma análise técnica detalhada que considere devidamente a capacidade técnica requerida, impactos na eficiência e necessidades de segurança jurídica, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, a decisão partirá do princípio que maior capacidade financeira e técnica suportada por grupos consorciados pode ser requerida, exceto para microempresas, visto que pode assegurar a economicidade e a eficiência da obra, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento satisfatório à população.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para promover uma gestão integrada e eficiente dos recursos públicos. Este exame visa identificar contratações com objetos similares ou complementares que possam influenciar ou ser influenciadas pela execução da obra de pavimentação asfáltica na estrada de acesso à Localidade de Transval, em Varjota, Ceará. Ao considerar essas contratações em conjunto, a Administração busca otimizar o planejamento e evitar sobreposições, promovendo economias e melhorias na execução dos projetos, seguindo os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Durante o levantamento, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que possuam relação direta com a solução proposta em termos de objeto, quantidade ou logística. A análise indicou que os quantitativos e especificações desta obra de pavimentação são específicos ao projeto atual e não dependem de contratos relacionados a obras de infraestrutura ou serviços complementares previamente firmados. Não foram observadas oportunidades de integração com outras contratações vigentes que permitam economia de escala ou padronização de itens, tampouco necessidades de ajuste em contratos existentes para garantir uma transição adequada entre projetos.

Conclui-se, portanto, que a execução do presente projeto de pavimentação não apresenta contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas predefinidas. A ausência de integrações potenciais sugere que o projeto prossegue de forma independente, sem influenciar ou ser influenciado por contratações antecedentes ou subsequentes, conforme preconizado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, não se fazem necessárias providências adicionais relacionadas a contratações correlatas, permitindo o avanço para o desenvolvimento de termos de referência e editais subsequentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na pavimentação asfáltica da estrada de acesso à Localidade de Transval, potenciais impactos ambientais são identificados com base nos dados e características do projeto. A geração de resíduos como restos de asfalto e materiais de construção, e o consumo significativo de energia durante o transporte e aplicação de materiais, destacam-se no ciclo de vida do projeto. Para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º, a Administração deve implementar práticas de reciclagem de materiais asfálticos e garantir que a energia utilizada seja, sempre que possível, oriunda de fontes renováveis. A emissão de gases e a potencial contaminação do solo por produtos químicos utilizados na pavimentação são abordadas por meio da utilização de tecnologias menos poluentes e do manejo adequado de materiais, conforme a sustentabilidade promovida no art. 12. Além disso, a aplicação de técnicas de logística reversa para os materiais asfálticos e a inclusão de insumos com menor impacto ambiental, como materiais biodegradáveis, são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental.

Essas medidas se incorporam ao termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e atendem ao objetivo de seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a competitividade, como delineado no art. 11. A capacidade administrativa para

implementar ou planejar o licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII, é considerada vital. Conclui-se que tais medidas mitigadoras são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais envolvidos, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados esperados, ou, na ausência de impactos significativos, essa determinação é tecnicamente embasada, assim promovendo a sustentabilidade e eficiência exigidas pelo art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a pavimentação asfáltica na estrada de acesso à Localidade de Transval, no município de Varjota - Ceará, revela-se viável e oportunamente fundamentada com base nas análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o imperativo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 11, a pré-qualificação de empresas se justifica por sua capacidade de garantir a melhor seleção de fornecedores, otimizando os recursos destinados a este projeto.

Com base nas demandas e contextos operacionais identificados, a pesquisa de mercado apontou soluções tecnológicas e metodológicas que asseguram não apenas a execução eficiente do projeto, mas também sua sustentabilidade ao longo do tempo. A solução proposta alinha-se estrategicamente com os objetivos de desenvolvimento local e melhoria da infraestrutura, reflexo do planejamento estratégico previsto no art. 40. Este alinhamento se reforça pela garantia de economicidade e legalidade das etapas licitatórias, contemplando adequadamente a mitigação de riscos inerentes à execução da obra.

Ademais, a contratação observa os requisitos de integridade e transparência em todas as fases previstas pela legislação, com a preparação do Termo de Referência conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, o processo atual atende satisfatoriamente a urgência e especificidade do projeto, assegurando que todos os cuidados necessários sejam implementados para evitar disparidades e riscos não mapeados anteriormente.

Conclui-se que a continuidade do processo de pré-qualificação e, em sequência, a contratação da empresa responsável pela execução da obra não apenas é recomendada, mas indispensável para a promoção de um resultado que traga os benefícios planejados à população de Varjota. Caso eventuais dados adicionais sejam requeridos no desenrolar do processo, ações corretivas deverão ser prontamente formuladas, assegurando a manutenção dos princípios de eficiência e vantajosidade para a administração pública.

Varjota / CE, 6 de maio de 2025

ISADORA SOUSA XIMENES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PRESIDENTE

